

## **ANEXO IX TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES LABORATORIAIS, CONTROLES E CALIBRADORES COM A LOCAÇÃO DOS ANALISADORES DE: GASOMETRIA, BIOQUÍMICA, ÍONS, COAGULAÇÃO, POINT OF CARE E HEMATOLOGIA, APARELHOS NOVOS E COMPLETOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO E TREINAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES DE BOCAIUVA-MG.

### **2. QUANTIDADE DO SERVIÇO/PRODUTO A SER CONTRATADA:**

Para atender a demanda estima-se o consumo de reagentes, estimativa de todos os lotes R\$2.348.932,94(DOIS MILHÃO TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

#### **LOTE 01- ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA EXAMES DE BIOQUIMICA:**

<b>LOTE</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quantidade a ser contratada</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Valor Tot</b>
01	ACIDO URICO	TESTE	12.000	R\$0,74	R\$8.880
01	ALBUMINA	TESTE	10.000	R\$0,72	R\$7.227
01	ALFA AMILASE	TESTE	20.000	R\$2,94	R\$58.866,00
01	ASO	TESTE	3.000	R\$5,59	R\$16.790,10
01	BILIRRUBINA DIRETA	TESTE	20.000	R\$1,43	R\$28.600,00
01	BILIRRUBINA TOTAL	TESTE	20.000	R\$1,43	R\$28.600,00
01	CALCIO ARSEZANATO	TESTE	2.000	R\$1,09	R\$2.180,00
01	CK MB- DS	TESTE	20.000	R\$4,30	R\$86.066,00
01	CK NAC	TESTE	20.000	R\$2,63	R\$52.666,00
01	COLESTEROL	TESTE	10.000	R\$0.71	R\$7.100,00
01	CREATININA ENZIMATICA	TESTE	30.000	R\$0.63	R\$18.900,00
01	FOSFATASE ALCALINA	TESTE	20.000	R\$0.93	R\$18.666,00
01	GAMA GT	TESTE	20.000	R\$1.31	R\$26.200,00
01	GLICOSE	TESTE	10.000	R\$0,57	R\$5.733,00
01	GOT (ASAT)	TESTE	20.000	R\$1,01	R\$20.200,00
01	GTP (ALAT)	TESTE	20.000	R\$1,01	R\$20.200,00
01	HBA1C	TESTE	2.000	R\$11.96	R\$23.920,00
01	HDL	TESTE	10.000	R\$3,25	R\$32.533,00

01	LDH	TESTE	3.000	R\$1,27	R\$3.819,00
01	LIPASE	TESTE	10.000	R\$6,68	R\$66.833,00
01	MAGNESIO	TESTE	15.000	R\$1,04	R\$15.600,00
01	PCR	TESTE	30.000	R\$3,93	R\$117.999,00
01	PROTEINA TOTAL	TESTE	20.000	R\$0,67	R\$13.400,00
01	TRIGLICERIDES	TESTE	10.000	R\$1,10	R\$11.067,00
01	UREIA	TESTE	30.000	R\$0,79	R\$23.901,00
Total do Lote 1 R\$ 715.986,90					

**ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO ANALISADOR A SER LOCADO LOTE**

**01 - BIOQUIMICA:**

- 01 (UM) Analisador Automático Bioquímico NOVO (primeiro uso) com módulo ISE;
- Capacidade de no mínimo 200 testes fotométricos por hora e no mínimo 160 testes ISE (Na<sup>+</sup>, K<sup>+</sup>, Cl<sup>-</sup>, Li<sup>+</sup>) por hora, totalizando 360 testes hora;
- Acesso randômico, totalmente automatizado;
- Limpeza automática das agulhas, detector de nível de líquidos;
- Rotor de reação com no mínimo 40 cubetas de vidro reutilizáveis, com sistema de autolavagem;
- Interface bidirecional;
- Princípios de leitura - fotometria de absorbância, turbidimetria e ion seletivo;
- Metodologia - ponto final, tempo fixo, cinética e ISE, com mono ou bi reagentes;
- Bandeja de amostras com no mínimo 30 posições;
- Diluição automática de amostras - pré ou pós diluição;
- Realizar teste de HbA1C em sangue total sem pré-tratamento da amostra;
- Leitor de códigos de barras interno para amostras e reagentes;
- Bandeja de reagentes com no mínimo 50 posições de reagentes refrigerados;
- Bandeja de amostras e reagentes separadas;
- Sistema com no mínimo 1 probe de reagente/amostra e mixer independente;
- Possuir função hibernar para maior vida útil das lâmpadas e bombas;
- Consumo máximo de água - 8 L/h (água deionizada);
- Deve acompanhar computador, impressora laser, estação de tratamento de água, calibrador, soro controle, solução de lavagem e no break compatível para o equipamento e demais periféricos;

- Possuir os reagentes em frascos dedicados;
- Todos os reagentes, calibradores e controles deverão ser do mesmo fabricante do equipamento, podendo até 1 ser e diferente, desde que tenham protocolos e sejam validados para o equipamento.

**2.2. LOTE 02- ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA EXAMES DE GASOMETRIA:**

<b>LOTE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE A SER CONTRATADA</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Valor Tot</b>
02	GASOMETRIA AMPLIADA	TESTE	20.000	R\$28,11	R\$562.266,00
Total do Lote 2 R\$ 562.266,00					

**ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO ANALISADOR A SER LOCADO LOTE 02 - GASOMETRIA:**

- 01 (um) Equipamento NOVO (primeiro uso), totalmente automatizados multiparamétrico, interfaceável, de bancada, capaz de identificar, no mínimo, os seguintes parâmetros:
  - Gasometria: pH, Pressão de Oxigênio (pO<sub>2</sub>) e Pressão de Gás Carbônico (PCO<sub>2</sub>) e ter como parâmetros calculados Bicarbonato (HCO<sub>3</sub>), Excesso de base (BE) e Saturação de Oxigênio (SO<sub>2</sub>%) e TCO<sub>2</sub> em sangue total heparinizado;
  - Co-oximetria: Saturação de Oxigênio (SO<sub>2</sub>%), Hemoglobina Total (Hb), Oxihemoglobina (O<sub>2</sub>Hb), Carboxi-hemoglobina (COHb), Meta-hemoglobina (MetHb), Hemoglobina reduzida (HHb) em sangue total heparinizado;
  - Eletrólitos: Sódio (Na<sup>+</sup>), Potássio (K<sup>+</sup>), Cloreto (Cl<sup>-</sup>) e Cálcio iônico (Ca<sup>++</sup>), através de eletrodos íon-seletivo, e ter como parâmetro calculado o cálcio iônico, corrigido pelo pH em sangue total heparinizado;
  - Metabólitos: Glicose e Lactato e Bilirrubina Neonatal em sangue total heparinizado;
- Metodologias aceitas para as dosagens acima: amperometria, potenciometria, eletrodos seletivos, métodos enzimáticos, espectrofotometria, condutividade e densidade óptica e biosensores;
- Será aceito apenas equipamento que utilize o sistema de packs ou cartuchos descartáveis para análise. Não será aceito equipamento que utilize tanque de gás;

- Calibrações: o equipamento deve ser capaz de executar calibração de ponto único e de múltiplos pontos, automáticas e programáveis, conforme detalhamento a seguir;
- É aceitável uma calibração automática de ponto único a cada amostra ou programável a cada 30 minutos;
- É aceitável uma calibração de múltiplos pontos programáveis a cada 8 horas;
- É aceitável sistemas de calibrações automáticas que equivalham ao nível de segurança acima descrito, sem prejuízo para o desempenho mínimo do aparelho.
- Controle Interno da Qualidade:
- CIQ com, no mínimo, 3 níveis, a ser executado, no mínimo, a cada 8 horas, após a calibração de múltiplos pontos;
- Permitir a visualização dos resultados dos controles internos, em gráficos de Levey-Jennings, com possibilidade de impressão;
- Fazer cálculos estatísticos dos CIQ e emissão de relatórios mensais cumulativos;
- Velocidade de, no mínimo, 20 testes por hora, com analisador calibrado. Possibilidade de interrupção de calibração para amostra urgente;
- Aspiração de amostra de seringas e capilares. Aceita amostras de sangue capilar e total, arterial, venoso e fluido pleural e fluido dialisado;
- Possui sistema de identificação e retenção de coágulos;
- Volume de aspiração de, no máximo, 110 µL para realização de todas as dosagens;
- Identificador de paciente: alfanumérico (manual) e por código de barras;
- O equipamento deverá possuir leitor de código de barras para amostras, embutido ou acoplado para leitura da identificação da amostra.;
- Monitoramento permanente do funcionamento do equipamento com alertas de problemas técnicos e outras falhas;
- Monitoramento dos resultados com impressão de alertas (flags) de resultados fora dos valores de referência;
- Impressora acoplada, capaz de imprimir resultados em duas vias, para garantir a entrega de resultados em caso de falha do sistema informatizado;
- Gerenciamento e arquivo de dados. O equipamento deverá possuir software em português capaz de:

- O equipamento deve ser capaz de produzir relatórios de produção ou contagem de ciclos, discriminando entre amostras de pacientes, controles e calibrações.
- Possuir memória para os valores do controle de qualidade interno dos últimos 03 (três) meses e memória para, no mínimo, 250 resultados de pacientes.
- O equipamento oferecido deverá ser de modelo atualizado, não reconicionado, comercializado no Brasil pela empresa proponente e, ainda encontrar-se em fabricação no país de origem;
- Alimentação bivolt 127/220 v - 60 Hz;
- Autonomia e energia: equipamento deverá vir acompanhado de "NO BREAK", capaz de manter o funcionamento do equipamento por, no mínimo, 30 minutos após a interrupção do fornecimento de energia elétrica;
- Tempo de inicialização do aparelho: máximo 30 minutos.
- A empresa deverá fornecer as seringas para realização do total de quantitativo de testes com uma margem de 20% acima do valor total para casos de coleta.
- Todos os reagentes, controles e calibradores deverão ser da mesma marca.

LOTE 03- ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA EXAMES DE IONS SELETIVOS:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A SER CONTRATADA	Valor Unit	Valor Tot
03	SÓDIO/POTÁSSIO /CLORO/CÁLCIO/ PH	TESTE	20.000	R\$8,15	R\$163.00,00
Total do Lote 3 R\$163.000,00					

**ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO ANALISADOR A SER LOCADO LOTE 03 – IONS SELETIVOS:**

- 01 (UM) Equipamento Analisador Automático de Íons Seletivo NOVO (primeiro uso);
- Dosagem de íons: sangue total, plasma, soro, urina diluída, solução aquosa;
- Capacidade de realizar no mínimo os seguintes parâmetros: K+, Na+, Cl-, Ca++; c.4) Display touch screen colorida de no mínimo 8 polegadas;

- Tecnologia eletroquímica, cartucho de biossensor;
- Cartucho único de reagentes, contendo internamente: calibradores, solução de lavagem interna e esgoto de material utilizado no equipamento
- Equipamento isento de eletrodos, livre de manutenção; c.8) Princípio de dosagem direta;
- Calibração automática de 1 e 2 pontos;
- Função stand by com horário de início e fim programáveis;
- Armazenamento de resultados de no mínimo 10000 amostras;
- Volume de amostra: Máximo de 70ul;
- Capacidade: Mínimo 90 amostras/hora;
- Alimentação com seleção automática de 100 a 240 V 50/60Hz;
- Saída USB, RS 232, LAN;
- Impressora térmica embutida no equipamento.
- Todos os reagentes, controles e calibradores deverão ser da mesma marca.

LOTE 04 ANALISADOR SEMI AUTOMIZADO PARA EXAMES DE COAGULAÇÃO:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A SER CONTRATADA	Valor Unit	Valor Tot
04	TP	TESTE	4.000	R\$5,48	R\$21.933,20
04	TTPA	TESTE	3.500	R\$5,32	R\$18.620,00
Total do Lote 4 R\$40.553,00					

**ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO ANALISADOR A SER LOCADO NO LOTE 04 - COAGULAÇÃO**

- 01 (UM) Equipamento semiautomatizado novo, de primeiro uso, dedicado para realização dos exames descritos neste termo de referência;
- 4 ensaios de coagulação por espalhamento de luz a 640 nm;
- 2 ensaios imuno-turbidimétricos a 800 nm;
- 2 ensaios cromogênicos por colorimetria em 405nm;
- Metodologia por leitura óptica por turbidez;
- Apresentar no mínimo quatro canais de medição;
- Apresentar no mínimo vinte posições de incubação dos copos de reação;
- Apresentar no mínimo cinco posições para reagentes incubados, incluindo 1 para frasco com homogeneização programável;

- Realizar no mínimo os seguintes parâmetros: PT, APTT, TT, Fibrinogênio, Coag. Fatores, D-Dímero, Proteína S, Lupus Anticoagulans;
- Volume de amostra de até 100uL;
- Volume de reagente de até 100uL;
- Partida automática com pipetas padrão;
- Tela sensível ao toque colorida de no mínimo 7";
- Impressora térmica embutida RFID;
- RFID para reconhecimento das cubetas;
- Possível conexão com o LIS 2 portas USB;
- Possível conexão a um leitor de código de barras ou a um teclado externo;
- Programa de controle de qualidade com gráfico automático Levey Jennings;
- Software para a construção da curva de atividade, dosada ou introduzida, com no mínimo 05 diluições;
- Software que possibilite o registro de identificação do paciente antes da realização do teste;
- Software para armazenamento de, no mínimo, 900 últimos resultados para pacientes e no mínimo 600 resultados para QC;
- Fonte elétrica para 127/220V;
- Deve acompanhar 2.000 cubetas descartáveis para uso no equipamento;
- Todos os reagentes, controles e calibradores deverão ser da mesma marca.

LOTE 05- ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA EXAMES DE POINT OF CARE:

<b>LOTE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE A SER CONTRATADA</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Valor Tot</b>
05	BETA HCG	TESTE	2000	R\$29,78	R\$59.565,00
05	CKMB	TESTE	2000	R\$50,73	R\$101.470,00
05	COVID-19 ANTIGENO	TESTE	300	R\$92,88	R\$27.864,75
05	COVID-19 IGG/IGM	TESTE	300	R\$93,29	R\$27.987,99
05	DÍMERO D	TESTE	1000	R\$65,39	R\$65.390,00
05	TROPONINA I	TESTE	10.000	R\$42,48	R\$424.850,00
Total do Lote 5 R\$707.127,24					

**ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO ANALISADOR A SER LOCADO NO LOTE 05 – POINT OF CARE**

**01 (UM) ANALISADOR AUTOMÁTICO DE IMUNOENSAIO POR FLUORESCÊNCIA**

- Equipamento automatizado NOVO (primeiro uso);
- Princípios de metodologia IMUNOENSAIO POR FLUORESCÊNCIA
- O equipamento deverá realizar todo o processamento, incubação e a leitura das amostras de forma totalmente automatizada sem necessidade de preparo prévio do operador quanto as amostras, diluentes e reagentes;
- Equipamento que não deve demandar calibrações;
- Permitir a visualização dos resultados dos controles internos, em gráficos de Levey- Jennings;
- Apresentar avançado sistema ótico permitindo a utilização de testes com alta sensibilidade;
- Conter impressora Térmica Embutida;
- Possuir tela LCD colorida de no mínimo 5 polegadas: Menus simples e intuitivos;
- Ter conectividade LAN / WiFi / Bluetooth;
- Memória para no mínimo 5.000 resultados de testes;
- Capacidade de realizar Troponina de alta sensibilidade com faixa de medição a partir de 0,01 ng/mL.
- Volume máximo de amostra 100 uL para sangue total, soro ou plasma;
- Capacidade de realização de testes individuais com resultados em até no máximo 15 minutos;
- Rastreabilidade: O equipamento deve oferecer total rastreabilidade dos resultados, controle de qualidade e calibração, registrando: hora, dia, mês e ano da realização da análise.
- Reagentes: Devem estar prontos para uso e ser da mesma marca do equipamento oferecido (controles, calibradores, tampão, etc.).
- Voltagem do equipamento 100 e/ou 220 volts;
- Equipamento e reagentes devem ser aprovados e registrados em seu país de origem e junto ao Ministério da Saúde, contendo em sua embalagem, marca comercial, procedência de fabricação, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde.



LOTE 06- ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA EXAMES DE HEMATOLOGIA:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A SER CONTRATADA	Valor Unit	Valor Tot
06	CONJUNTO DE REAGENTES PARA HEMOGRAMA COMPLETO	TESTE	20.000	R\$8,00	R\$160.000,00
Total do Lote 6 R\$ 160.000,00					

**ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO ANALISADOR A SER LOCADO NO LOTE 06 - HEMATOLOGIA**

ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA HEMATOLOGIA

01 (UM) ANALISADOR

- Ter diferencial de 5 partes, mínimo de 29 parâmetros, NOVO DE PRIMEIRO USO, ter capacidade de interfaceamento bidirecional e estar em perfeitas condições de uso;
- Parâmetros mínimos que deverão ser fornecidos pelo analisador: WBC, LYM, LYM%, MON, MON%, NEU, NEU%, EOS, EOS%, BAS, BAS%, RBC, HGB, HCT, MCV, MCH, MCHC, RDW-CV, RDW-SD, PLT, PDW, MPV, PCT, P-LCR, P-LCC, LIC, LIC%, ALY, ALY%;
- Velocidade de no mínimo 90 testes por hora;
- Apresentação gráfica de histogramas com impressão das contagens (série vermelha, branca e plaquetária) e distribuição das 5 partes diferenciais;
- Alarmes morfológicos para série vermelha, série branca e plaquetas (Anisocitose, Microcitose, Macrocitose, Hipocromia, Hiperocromia, Poiquilocitose, Macroplaquetas, linfócitos atípicos e blastos);
- Que utilize no mínimo 3 metodologias combinadas para análise das células sanguíneas.
- Contagem de leucócitos por 02 (dois) métodos distintos.
- Análise de hemoglobina sem o uso de cianeto;
- Deve realizar perfeita homogeneização das amostras no próprio equipamento antes da aspiração automática pela agulha
- Possuir volume de aspiração de amostra de no máximo 20µL.
- Modo de teste CBC e CBC+DIFF selecionável.
- Possuir leitor de códigos de barra, embutido no equipamento para leitura de racks contendo as amostras;

- Modo aberto (manual) e fechado (rack) com carregamento automático de no mínimo 60 tubos.
- Sinalização de resultados anormais;
- Software em português;
- Deve ser de fácil operação, computadorizado, com ciclo de análise completamente automatizado nas operações de início, término e limpeza após cada processamento de amostra;
- Lavagem automática e detector de nível dos reagentes e esgotos com emissão de alarmes e/ou mensagem indicando a troca;
- Controle de Qualidade com Gráficos Numéricos e de Levey-Jennings e monitoramento por regras de Westgard;
- O analisador automatizado deverá ter recurso para a inclusão de exames de urgência sem prejudicar a rotina;
- Gerenciamento de dados simples e eficaz com capacidade para interfaceamento bidirecional;
- Deve permitir a identificação completa das amostras com nome, nº do paciente, sexo, idade, procedência, via teclado alfa-numérico e por leitor de código de barras;
- O equipamento deverá apresentar memória para armazenamento de no mínimo 80.000 resultados completos;
- O analisador deverá gerar o mínimo de resíduos laboratoriais possíveis, oferecendo biossegurança, diminuindo o coeficiente de variação e repetições. As calibrações dos testes devem ser automáticas e estáveis;
- Deverá ser apresentado junto à proposta comercial folder do equipamento ofertado;
- O equipamento deve trabalhar com reagentes, calibradores e controles originais, do mesmo fabricante do equipamento, devendo ser comprovado através de Registro na Anvisa.

### **3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A contratação da locação de equipamentos juntamente com os reagentes, permitirá ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves a realização dos exames laboratoriais de bioquímica, gasometria, íons seletivos, coagulação, point of CARE imune ensaio por fluorescência e hematologia que são considerados exames importantes na área laboratorial utilizados para diagnosticar varias tipos de patologias.

**3.2.** As quantidades de testes solicitados estão ajustadas às necessidades atuais de gestão do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, no intuito de aumento na demanda de atendimentos, visando a excelência

no atendimento e no cuidado prestado aos pacientes quanto à liberação de seus resultados de exames, tendo como objetivo liberação de resultados confiáveis, para que assim seja realizado o tratamento adequado dos pacientes com efetividade.

**3.4.** A estimativa do quantitativo de cada item foi obtida visando a excelência e confiabilidade dos resultados de exames laboratoriais, para que não falem reagentes, afetando assim a rotina do laboratório e a eficiência do tratamento prestado aos pacientes no Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

**3.5.** Visando que por se tratar de reagentes laboratoriais ao qual precisamos manter uma margem de segurança para que o Hospital Municipal Dr. Gil Alves possa suportar um tempo de ressurgimento superior ao programado ou um consumo desproporcional, e considerando que o histórico de consumo é apenas uma variável a ser considerada, existem outras variáveis tais como surtos, cirurgias de urgência e emergência, novas demandas do Hospital Municipal Dr. Gil Alves que possam vir a aumentar o número da assistência.

### **3. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO**

**3.1.** O valor total estimado para a contratação do objeto pretendido pela Unidade Requisitante é de R\$ 1.632,946,94(UM MILHÃO SEISCENTOS E TRINTA DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) conforme demonstrado na pesquisa de números 226,227,228,229,230 que se encontra acostado a este processo, o valor unitário será divulgado no portal de compras publicas.

### **4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** O prazo de entrega dos reagentes é de **05 (cinco) dias úteis**, após a emissão da Ordem de Fornecimento, os reagentes terão que ser entregues no seguinte endereço: Hospital Municipal Dr. Gil Alves: Na Praça Zico Caldeira, número 50, Centro – Bocaiuva - MG - CEP: 39.390-000, Seção de Almoxarifado, portão de acesso pela Guarita do hospital, quando se tratar de Nota Fiscal com natureza de operação venda, sendo o recebimento, neste momento, de caráter provisório, compreendido no horário entre 08h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

**4.2.** A “ORDEM DE FORNECIMENTO” será emitida no Sistema SIGP, assinado Pelo Chefe do SETOR de Compras ou seu Substituto.

**4.3.** O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela Autoridade Competente.

**4.4.** A entrega será efetuada em razão da emissão de nota de empenho, ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), em conformidade com as necessidades do órgão.

**4.5.** Caberá à Seção de Almoxarifado com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos reagentes, incumbindo-lhe a declaração do aceite dos reagentes conforme as especificações do edital.

**4.6.** O recebimento dos reagentes licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

**4.7.** Os reagentes serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**4.8.** Os reagentes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.9.** Os reagentes serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidades dos reagentes, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**4.10** O atendimento às solicitações de manutenções preventivas e corretivas a serem realizadas nos equipamentos fornecidos em regime de comodato, bem como os serviços de assessoria científica e assistência técnica deverão ser realizadas em no máximo **12 (doze) horas**, contadas após a solicitação feita pela Contratante.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **5.1. São obrigações da Contratante:**

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**5.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**5.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

**5.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5.1.7.** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do Fornecedor;

**5.1.8.** Efetuar o pagamento dos valores pelo fornecimento dos produtos no prazo e nas condições estipuladas na Ata de Registro de Preços;

**5.1.9.** Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da Ordem de Fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras do Hospital;

**5.1.10.** Notificar o fornecedor, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento da Ata, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

### **6.1. São obrigações da Contratada:**

**6.1.1.** Entregar os produtos objeto da Ata de Registro de Preços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

**6.1.2.** Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços ou outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;

**6.1.3.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ata de Registro de Preços, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;

**6.1.4.** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços pelo Departamento de Serviços Médico-Hospitalares do Hospital, durante a sua execução;

**6.1.5.** Apresentar os produtos devidamente acondicionados, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

**6.1.6.** Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A

inadimplência do Fornecedor, com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

**6.1.7.** Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de deficiência ou irregularidade, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

**6.1.8.** Garantir que o **prazo mínimo de validade dos objetos não seja inferior a 12 (doze) meses**, contados a partir da solicitação;

**6.1.9.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

**6.1.10.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.1.11.** Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do produto ofertado;

**6.1.12.** Acondicionar os produtos em embalagens que apresentem bom estado de higiene e conservação, de maneira que não sejam danificados ou expostos durante o transporte, reservando-se a Contratante o direito de rejeitar o produto com embalagem que o exponha à contaminação ou deterioração;

**6.1.13.** Fornecer os produtos nas quantidades e qualidade solicitadas, observando-se os prazos ajustados, bem como efetuar a troca dos produtos que, porventura, apresentarem algum tipo de irregularidade;

**6.1.14.** Manter pessoal/funcionários com vestimentas e aparência dentro das normas de higiene (desde calçados apropriados, calças, camisas ou camisetas e proteção para cabelos – toucas e outros);

**6.1.15.** Manter, ainda, pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionários ou por qualquer outra razão;

**6.1.16.** Considerar o previsto na instrução normativa da Receita Federal do Brasil nº1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, regulamentado pelos atos administrativos fixados no Decreto Municipal nº 8437/2023 observando a partir da data mencionada no referido decreto o correto destaque do valor de Imposto de Renda a ser retido, sob pena de

devolução dos referidos documentos fiscais.

## **6.2. LOCAÇÃO DOS ANALISADORES**

**6.2.1.** A locação dos analisadores se dará a cargo do fornecimento dos aparelhos pela Contratada, em conformidade aos insumos que se for adquirido a cada Lote.

**6.2.2.** Os equipamentos ficaram a cargo de manutenção pela empresa responsável pelo fornecimento, sendo necessário sua manutenção a cada 02(dois) meses, ou podendo ser solicitada com antecedência pela Contratante se perceber falhas em algum equipamento, para a eficácia dos resultados repassados a população que os utilizam, para o direcionamento medico correto.

**6.2.3.** Sendo necessário a entrega de laudos comprobatórios da manutenção realizada, para sua comprovação.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

**8.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

**9.1.** Nos termos do art.117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos,

de conformidade com os artigos. 119,120 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.3.** De acordo com a Portaria 28/2024 onde sita os Coordenadores das Atas de Registro de Preços e o Fiscal de Contrato.

**9.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. DO PAGAMENTO.**

**10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.5.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



**10.6.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**10.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**10.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**10.10.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**10.10.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.10.3.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **11. DO REAJUSTE.**

**11.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata do Registro de Preços, salvo as situações previstas em lei sob a base do cálculo perante o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços conforme artigo art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**12.1.**A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

**12.2.**A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais e/ou equipamentos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

**12.3.**Na substituição de materiais e/ou equipamentos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, no seu artigo 155, a Contratada que:

Art.155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - As naturezas e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste

parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará de acordo com o art. 156 desta Lei, a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.4.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**13.4.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.4.2.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.4.3.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.5.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo

necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**13.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.7.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.8.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

#### **14. VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**14.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84, da Lei 14.133/2021.

#### **15. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**15.1.** Alvará Sanitário vigente expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou Município de origem da empresa.

**15.2.** Publicação no Diário Oficial da União referente a Licença ou Autorização de Funcionamento da licitante participante, ACOMPANHADA do documento de Consulta desta licitante junto a ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com situação ATIVA, DATADA dos últimos 30 (trinta) dias da data da sessão de julgamento deste processo.

#### **16. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**16.1.** Alvará de localização e Funcionamento expedido pela prefeitura

da sede da licitante;

**Bocaiúva/MG, 24 de JANEIRO de 2025.**

---

JENNIFER MAISE SANTOS SIQUEIRA DOS REIS  
Coordenadora do Laboratório

---

SIDICLEY ADMAS FREIRE  
Diretor Técnico